## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001073-53.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Requerente: LOURDES ARANHA PASSOS DORICCI e outros

Requerido: **DOMINGOS ALBERTO DORICCI** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

P. 79: com razão a inventariante, expeça-se novo alvará com prazo de um ano. Consigne-se que a pretensão se corporifica em mera autorização, remanescendo a exigência quanto aos postulados inerentes à prática do ato, que não se superam pela expedição do alvará.

**Em prestígio ao princípio da celeridade processual** deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão do instrumento diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", **dispensada a impressão pela serventia.** 

No mais, **JULGO, POR SENTENÇA**, para os devidos efeitos legais à partilha de **fls. 54/61**, nestes autos de **ARROLAMENTO** dos bens deixados pelo falecimento de **DOMINGOS ALBERTO DORICCI**, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário instrumento.

Após, ao arquivo; a mesma providência será tomada em caso de não recolhimento de custas, ou retirada do instrumento.

P.R.Int.

São Carlos, 19 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA